EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

De 28 de maio de 2024

Município de Boa Vista do Sul - RS Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Edital de pregão para contratação de empresa(s) para fabricação e instalação de móveis planejados sob medida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **presencial**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, sendo este certame processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 113/2023, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 DE JUNHO DE 2024

Horário: 09 horas

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Emancipação, nº 2470 – Centro

Boa Vista do Sul/RS – CEP 95727-000

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até 10/06/2024

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) para fabricação de móveis planejados sob medida para serem instalados no Centro Administrativo Municipal, nas seguintes salas: antessala da Secretaria de Administração/Gabinete, Setor de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito Municipal, tudo conforme Projetos Técnicos de Mobiliário (Anexo XII), e especificações abaixo:

Nº	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Preço MÁXIMO Unit.
1	Móvel planejado sob medida – Armário/prateleira para Setor de Recursos Humanos	01	UN	R\$ 20.304,67
2	Móveis planejados sob medida para o Gabinete do Prefeito com fita led	01	UN	R\$ 13.492,33
3	Móvel planejado sob medida – Estante livros com fita led para a antessala do Gabinete do Prefeito	01	UN	R\$ 12.150,33



1.1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

- **1.1.1** Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes.
- **1.1.2** Os materiais a serem utilizados na fabricação dos móveis serão fornecidos pela Contratada e todos os custos com aquisição, transporte, armazenamento, utilização e instalação deverão estar incluídos nos preços unitários.
- **1.1.3** Os materiais que forem utilizados para fabricação dos móveis fornecidos pela licitante deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações constantes nos projetos, que fazem parte integrante do presente edital.
- **1.1.4** Após a assinatura do(s) contrato(s), e antes do início da fabricação dos móveis, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar nova medição nos locais onde serão instalados os móveis, acompanhada(s) de um servidor da Administração Municipal para conferência das medidas no local.
- **1.1.5** Os móveis deverão ser entregues e instalados na Rua Emancipação, nº 2470 Centro Boa Vista do Sul/RS CEP 95727-000.
- **1.1.6** O prazo para a completa prestação dos serviços de fabricação, montagem e instalação dos móveis planejados sob medida nos locais determinados pela Administração será de 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato.
- **1.1.7 –** Os móveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e instalação/montagem dos mesmos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá <u>ser apresentada fora dos envelopes</u>, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **a.5)** registro comercial, se empresa individual.
 - **b)** se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III**.

3.4. Apresentar, ainda:

- a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no Anexo VI;
- **b)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o modelo no Anexo VII;
- c) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o modelo no Anexo VIII;
- **d)** declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo no Anexo V; e
- e) declaração de que a licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo no Anexo IX.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- **3.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, deverão apresentar, <u>fora dos envelopes</u>, no momento do credenciamento, declaração, <u>firmada por contador</u>, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- **3.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N° 01 PROPOSTA e N° 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser

redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- a) razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- **b)** preço total, para cada item cotado, de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (**Anexo IV**), indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- **c)** prazo de garantia dos móveis, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses;
- **d)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;
 - e) prazo e condições de entrega: conforme Edital (item 11.5);
 - f) data, assinatura e identificação do signatário;
 - g) carimbo CNPJ da empresa.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

- 5.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e outros necessários à execução dos trabalhos, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante. Deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, relativas à fabricação e instalação dos móveis.
- **5.3.** Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

- **6.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - **6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;



- **d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **6.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **6.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **6.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **6.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **6.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- **6.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **6.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **6.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **7.1.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.6 ou 3.7 deste edital.
- **7.1.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



- **7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **7.3.** Se não houver licitante que atenda ao item 7.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, nos termos definidos pela Pregoeira, em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras:
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DA HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- **8.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).
- 8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- **II -** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 8.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02.
- **8.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o
 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP
 (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - **c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
- **8.5.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.5.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.5.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.5.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **8.5.2.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.5.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- **8.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- **8.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **8.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **8.8.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- **f)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- **g)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- **h)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Boa Vista do Sul, que poderá ser extraída via Site Oficial do Município, através do link https://sistemas.boavistadosul.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes. Em caso de a empresa não possuir cadastro, o mesmo deverá ser realizado através do link https://sistemas.boavistadosul.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login.
- **8.8.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.8.4. DEMAIS DOCUMENTOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão por meio de 1 (um) atestado de capacidade técnica/operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a entrega de objeto similar, pertinente e compatível ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a entrega satisfatória do objeto licitado;
- **b)** Comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições dos locais onde se realizarão os serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021, através de Declaração de vistoria e pleno conhecimento dos projetos, conforme **Anexo X** (ou dispensa de vistoria), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.

Observação: Para realização da vistoria, a mesma deverá ser agendada previamente com o Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (54) 3435-5366, devendo ser realizada até o dia anterior à data da sessão pública.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



- **8.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **8.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- **9.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **9.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.

- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **9.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.7.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, DA GARANTIA E DOS PRAZOS:

- **11.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato conforme minuta constante no **Anexo XI**, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **11.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **11.4.** Após a assinatura do contrato e antes do início da fabricação dos móveis, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar nova medição nos locais onde serão instalados os móveis, acompanhada(s) de um servidor da Administração Municipal para conferência das medidas no local.
- 11.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato, sendo este o prazo para a completa prestação dos serviços de fabricação, montagem e instalação dos móveis planejados sob medida nos locais determinados pela Administração.
- **11.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, à critério da Secretaria competente, desde que seja requerido pela empresa vencedora de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo de entrega e instalação dos móveis..
- **11.7.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à empresa vencedora e devidamente aceito pela Administração.

- **11.8.** Os móveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e instalação/montagem dos mesmos (recebimento definitivo).
- **11.8.1.** O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
- **11.8.2.** Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação por escrito.
- **11.8.3.** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- **11.8.3.** A garantia será prestada na sede do CONTRATANTE, sem custo adicional. Quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.
- **11.9.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.10.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **11.11.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.10, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.13.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.11.

12. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO/ DA REPACTUAÇÃO:

12.1. O preço do item será fixo, conforme proposta vencedora da licitação, não havendo qualquer reajuste.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **13.1.** A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores designados, dotados de amplos poderes para tanto.
- **13.2.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) bem(s) e serviços fornecidos.
- **13.3.** Caberá à fiscalização, por parte dos servidores responsáveis ao receber o bem, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade do mesmo com as especificações exigidas.
- **13.4.** A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de entrega, para fazer a conferência do mesmo e verificar se atende as condições exigidas no edital, prazo após o qual poderá ser dado o recebimento definitivo.
- **13.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **13.6.** Não será aceito produto ou serviço que não atenda às especificações constantes neste Edital. Verificada a desconformidade do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicado da Fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **13.7.** Em caso de aprovação do bem e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal à Secretaria da Fazenda.

14. DO PAGAMENTO:

- **14.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total da proposta financeira, após o recebimento definitivo dos móveis, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.
- **14.2.** A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.
- **14.3.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.
- **14.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- **14.5.** Em sendo optante do 'SIMPLES" a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em

qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

- **14.6.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.
- **14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores serão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados.

14.8. As despesas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

dotações orçamentanas.			
ÓRGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO	
ATIVIDADE	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos	
CO STN	0000	Não se Aplica	
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE	
4.4.90.52.42.00	2089	MOBILIÁRIO EM GERAL	
ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
PROJETO	1006	Reaparelhamento e Adequação da Secretaria Municipal da Administração	
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos	
CO STN	0000	Não se Aplica	
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE	
4.4.90.52.42.00	30211	MOBILIÁRIO EM GERAL	

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do item 15.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do item 15.1, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- **15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
 - **15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **15.6.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.7.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do item 15.2 do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "f" do item 15.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **15.11.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.
- **15.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **15.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 15.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **16.1.** Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.
- **16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **16.4.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- 17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **17.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.
- 17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **17.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- **17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **17.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).



17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

<u>ANEXO V</u> – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ;

<u>ANEXO VIII</u> – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO;

<u>ANEXO IX</u> – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO;

<u>ANEXO X</u> – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA;

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO; e

<u>ANEXO XII</u> – PROJETOS TÉCNICOS DOS MÓVEIS (que deverão ser solicitados via e-mail).

Boa Vista do Sul. 28 de maio de 2024.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER PREFEITO MUNICIPAL

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Carina Carminatti Milchareck OAB/RS 98.592 Assessora Jurídica



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo licitatório é a aquisição de móveis planejados sob medida, conforme descrição, quantitativos e valor estimado constantes nas **Solicitações de Compras de Materiais/Serviços N.ºs 196 e 221/2024** e projetos, em anexo.

A aquisição é necessária para melhorar a organização dos locais, buscando otimizar os espaços de forma funcional e elegante. Pelas peculiaridades dos móveis a serem adquiridos, conforme projetos específicos para atender padrões satisfatórios de qualidade e ergonomia, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados

Os móveis deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal e instalados nas seguintes salas: ante sala da Secretaria de Administração/Gabinete, Setor de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito Municipal e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e instalação/montagem nos locais indicados.

A aquisição dos móveis planejados tem por finalidade a otimização do espaço físico e o adequado funcionamento do ambiente, proporcionando boas condições de trabalho, dentro dos padrões de conforto e segurança. Além do que, o Gabinete do Prefeito, é um local frequentado pela população e por autoridades que por ventura visitem nosso Município.

Essa é a primeira contratação com esse objeto (móveis planejados sob medida) neste exercício financeiro.

A contratação pretendida (mobiliário) está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Porém os móveis da sala do Gabinete do Prefeito Municipal, a contratação não foi prevista no PAC, mas no decorrer do ano verificou-se a necessidade da aquisição de móveis mais funcionais e elegantes, sendo que o Município dispõe de recursos orçamentários para pagamento da contratação pretendida.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

Os quantitativos para a contratação pretendida, constantes na Solicitações de Compra de Materiais/Serviços N.ºs 196 e 221/2024, em anexo, foram definidos pelas secretarias, conforme a demanda.

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 45.947,33. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails enviados para empresas do ramo, tudo conforme anexos. A escolha dos fornecedores foi o ramo de atividade – fabricação de móveis planejados sob medida. Como valor de referência foi realizada a média dos valores orçados. Não foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas pela Administração Pública, devido aos móveis serem projetados para atender exclusivamente a necessidade da Administração Municipal.



3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento.

O presente objeto será composto por lotes, unificando em cada um deles os itens que irão compor cada sala/local em que serão instalados, conforme projetos técnicos, o que se justifica por buscar manter-se o mesmo padrão dos móveis e não comprometer a execução do projeto – em cada sala.

Já a aquisição dos móveis de salas diferentes, será realizada por lotes, divisíveis, pois a aquisição de cada um não está vinculada aos demais (não depende da aquisição dos demais), não justificando a aquisição de forma global, atendendo, desta forma, o princípio do parcelamento.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

5. DOS ELEMENTOS NÃO CONTEMPLADOS

A ausência dos demais elementos previstos no estudo técnico preliminar, conforme estabelecido no parágrafo § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, se justifica pela repetição dos mesmos no Termo de Referência, em anexo e/ou pela natureza específica da contratação em questão, pois a inclusão de tais elementos não se mostra pertinente ou necessária para uma avaliação precisa e completa nesta fase preliminar.

Ressalta-se que os elementos presentes foram selecionados para atender às demandas essenciais do projeto, proporcionando uma análise abrangente e fundamentada. Assim, a exclusão dos elementos adicionais não compromete a qualidade ou a eficácia do estudo técnico, mas sim reflete uma abordagem focalizada e estratégica em relação aos aspectos mais relevantes e impactantes do projeto em questão.

Boa Vista do Sul, 21 de maio de 2024.

Márcia Fachinelli Debiasi

Dirigente da Divisão de Compras

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Solange da Costa Pedroso Secretária Municipal de Administração e Panejamento.



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 **ANEXO II**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 203/2024

DEFINIÇÃO DO OBJETO:	DEFINIÇÃO DO OBJETO:				
Natureza do(s) Objeto(s)					
(X) Aquisição de Bens	() Obra(s) de Engenharia		() Locação de Bens	() Concessão de Bens	
() Prestação de Serviços	() Prestação de Serviços de Engenharia		() Alienação de Bens	() Permissão de Bens	
() Prestação de Serviços com Regim	e de Dedicação Exclusiva de Mâ	io de Obra	() Fornecimento e prest	ação de serviço associados	
		de Objeto(s)			
) Bem(ns) Especiais	() Serviço(s)		Serviço(s) Especial(is)	
() Obra(s) Comum(ns) de Engenhari			special(is) de Engenharia		
() Serviço(s) Comum(ns) de Engenl	naria		Especial(is) de Engenharia	3	
() Informática - TIC		() Concessa	nó/permissão de uso		
() Locações					
	Modalid	ade sugerida			
() Pregão eletrônico		(X) Pregão p	presencial		
() Pregão eletrônico – Registro de pr	reços	() Pregão pr	esencial – Registro de preg	ços	
() Concorrência eletrônica		() Concorrêr	ncia		
() Dispensa		() Inexigibili	dade		
() Concurso		() Leilão			
() Chamamento/Credenciamento		() Chamada	Pública – Merenda escolar		
		-			
		recução do Obje			
() Não se aplica	(X) Bem de pronta-entrega			restação de serviço associado	
() Contratação por tarefa	() Contratação integrada		() Contratação semi		
() Empreitada por preço unitário	() Empreitada por preço glo	bai	() Empreitada integ	rai	
() Outro (Especificar abaixo): Prestação de serviços					
	Modo de fornecim	ento – PARA CO	MPRAS		
(X) Integral		() Parcelado			
	Nível de	julgamento			
() Global	() Por Item	Juigumente	(x) Por Lote		
Forma e critérios de seleção do fornecedor					
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.					
(x) Menor preço	() Maior desconto		() Técnica e P	reço	
() Melhor Técnica	() Melhor Conteúdo A	rtístico	() Maior Retorno Econômico		
() Outra: com seleção a critério de t	erceiros - munícipes				
() Favorable		o de contratação		atura da Durana	
() Empenho	(X) Contrato		() Ata de Regi	stro de Preços	



(X) Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: O Município não possui catálogo.

	Objeto/itens - Solicitações de compras de materiais/serviços nº 196 e 221/2024 e conforme projetos.						
No	Nº Descrição Completa do Item Qtde Un Preço Unit. Preço Total						
1	Móvel planejado sob medida – armário/prateleira	01	UN	R\$ 20.304,67	R\$ 20.304,67		
2	Móvel planejado sob medida – sala Gabinete do Prefeito com fita led	01	UN	R\$ 13.492,33	R\$ 13.492,33		
3	3 Móvel planejado sob medida – estante livros com fita led 01 UN R\$ 12.150,33 R\$ 12						
	Valor Total Estimado: R\$ 45.947,33						

	Condições de Entrega				
Prazo de Entrega/ realização dos serviços: 60 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.				ser prorrogado por igual período.	
Horário(s) de entrega(s): De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h			30min e das 13h às 17h		
	()	Não se aplica		
Local(is)	()	Almoxarifado Municipal	Travessa 22 de Outubro, nº 92 - Centro – Boa Vista do Sul/RS	
de Entrega(s):	(;	к)	Outros (especificar):	Os móveis deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal e instalados nas seguintes salas: ante sala da Secretaria de Administração/Gabinete, Setor de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito.	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com o constante no contrato ou nota de empenho.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica					
() Não se aplica	() 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	(x) Outro (especificar abaixo): Os móveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e instalação/montagem nos locais indicados.			

- a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
- b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazêlos no prazo de até **05 dias**, a partir da comunicação por escrito.
- c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.

Prazo Contratual	
() Não se aplica.	
() 90 dias, conforme a garantia dos serviços	
() Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
(X) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: 60 dias – prazo de entrega/instalação
() Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."	Vigência inicial do contrato: XXXXXX
() Até 10 anos, cfe. art. 108 da Lei 14.133/21	

Forma de pagamento			
(x) Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.	() Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.		
() Outra forma:			



Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)				
() Não se aplica	(x) Sim, cfe. detalhado abaixo			
Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:				

- Comprovação de aptidão por meio de 1 (um) atestado de capacidade técnica/operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a entrega de objeto similar, pertinente e compatível ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a entrega satisfatória do objeto licitado.
- Fica estabelecido que as especificações e toda documentação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes, considerando-se, sempre, o seguinte critério;
- 1 Os materiais a serem utilizados na fabricação dos móveis serão fornecidos pela Contratada e todos os custos com aquisição, transporte, armazenamento, utilização e instalação deverão estar incluídos nos preços unitários;
- 2 Os materiais que forem utilizados para fabricação dos móveis deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações constantes nos projetos;
- 3 Após a assinatura do(s) Contrato(s), e antes do início da fabricação dos móveis, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá realizar nova medição nos locais onde serão instalados os móveis, acompanhada(s) de um servidor da Administração Municipal para conferência das medidas no local;
- 4 Os móveis, objeto da presente licitação, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e instalação/montagem nos locais indicados.

Estimativa do valor da Contratação

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 45.947,33. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails enviados para empresas do ramo, tudo conforme anexos. Como valor de referência foi realizada a média dos valores orçados.

Adequação orçamentária			
() Não se aplica, pois se trata de SRP. () Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.			
(x) Cfe, evidenciado nas Solicitação de Compra de Material/servico N ºs 196 e 221/2024, em anexo			

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 21 de maio de 2024. Márcia Fachinelli Debiasi Dirigente da Divisão de Compras Responsável pela elaboração do Termo de Referência Solange da Costa Pedroso Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO: Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Endereço:	Profissão:
Nº da identidade:	CPF:
EMPRESA CREDENCIADORA	
Nome:	
Endereço:	
descrita, nomeia o CREDENCIA Licitação Modalidade xxxxxxxx podendo o mesmo rubricar a do lances, manifestar-se, prestar to desistir de prazos e recursos, as	Insc. Estadual: este instrumento de credenciamento, a empresa acima ADO acima qualificado, para ser seu representante legal na exx promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, ocumentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar dos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, esinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório, cessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.
	Local, de de
_ Nom	Empresa Credenciadora ne do Responsável pela Empresa



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO IV

PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL A/C PREGOEIRO OFICIAL RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470. 95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:	CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
TELEFONE: E-MAIL: DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: C/C:						
DADOS	DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: C/C:					
Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº 001/2024, apresentando a seguinte proposta financeira:						
ITEM	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Valor total R\$		
1	Móvel planejado sob medida – Armário/prateleira para Setor de Recursos Humanos	01	UN			
VALOR	POR EXTENSO:					
2	Móveis planejados sob medida para o Gabinete do Prefeito com fita led	01	UN			
VALOR	POR EXTENSO:					
3	Móvel planejado sob medida – Estante livros com fita led para a antessala do Gabinete do Prefeito	01	UN			
VALOR POR EXTENSO:						
Validade	e da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da propos	sta financei	ra.			
Prazo de	e Garantia:	(míni	mo 12 mes	es)		
Prazo de	e fabricação, instalação e montagem dos móveis: 60 (se	essenta) di	as a contar	da data do contrato		
Data da Proposta:/						
Nome do Responsável:						
Assinatu	ıra:			Carimbo CNPJ		



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

, inscrito no CNPJ sobono nº, por intermédio de seu representante legal o(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, de de
Assinatura
Nome:
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ANEXO VI

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 001/2024. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
de 2024.
Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ

realizado pelo Município de Boa	a Vista do Sul/RS, que impre as exigências d lo da Previdência Soci	e a empresa de reserva de ial, ou para a	e cargos para pessoa prendiz, bem como as
	Loca	ıl,de	de
 Assir	atura do Representan		



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

	Na	qualidade		presentante			empresa
Município acordo co compreen assegurad	de Boa V om os ter dem a ir dos na Co	e credenciame /ista do Sul/RS mos e condiç ntegralidade do nstituição Fed as de trabalho	S, que a emp ões do edita os custos p leral, nas lei	pão Presencia presa por min al, inclusive d ara atendime s trabalhistas	n nº 001/2 n represent quanto aos ento dos c nas norm	tada, está valores, direitos tra nas infraleç	ado pelo de pleno os quais balhistas gais, nas
-		documentação		os de ajustan	iento de c	oriduta vig	епсь па
				Local,	_ de	d	e
		Accinct	tura da Pan	resentante I e	and a		



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

	Na	qualidade						empresa b as penas
Município vínculo de dirigente o função na cônjuge, c	de Boa \ natureza do órgão licitação ompanhe	e credenciame /ista do Sul/Rs a técnica, com ou entidade o ou atue na fis iro ou parente 14, IV da Lei n	ento no los, que a nercial, e contrata calizaçã em linh	Pregão a empres econômi nte ou o o ou na a reta, c	Presencia sa por m ca, finan com agei gestão d	al nº 001/ im repres ceira, tral nte públid lo contrat	2024, rea entada na palhista o co que de o, ou que	ilizado pelo ão mantém u civil com esempenhe deles seja
					Local,	de		_de
		Assinat	ura do F	Represe	ntante I e	egal		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS E DO LOCAL

Α 6	empre	sa, ,	ehrunda		,	CNP	J/MF s	ob o . (Ende	
completo),	por	intermédio	de seu , por	ı Repre tador(a)	sentante da c	Legal/F arteira	Preposto, de ide	o(a) S ntidade	r.(a) n.⁰
		e do CP							
		nto dos ser oveis, dos Pr							
condições (que se	apresentar	em, assı	ımindo o	s riscos e	e a total	responsa	bilidade	pela
		execução d verificado, tu							uras
quanto ao c	que ioi	vernicado, to	ado come	nine prop	osta III ai	псена ар	nesentado	a.	
				Lo	cal,	de		de 2	024.
		Assina	tura do r	enrecent	ante da E	mpresa:			
				•	e da Emp	•			
		14011	ic do rep	resentant	.c da Emp	orcoa.			
DECL	ARAC	ÃO DE DISI	PENSA [DE VISTO	RIA POF	R MANIF	ESTA VO	NTADE	
Α 6	empre	sa			,	CNP	J/MF s	ob o	n°
		,	situada					. (Ende	reço
		intermédio							
		e do	CPF n	o			, decla	ara, sob	as
		ei, que disp							
		em e instalaç ecessárias e							
		ando as con							
responsabil	idade	pela boa e	completa	execuçã	o do obje	eto licita	do, não p	odendo f	azer
alegações t	uturas	, tudo confor	me prop	osta finan	ceira apr	esentada	1.		
				Loc	cal,	de		de 2	024.
					-				
		A :	4						
				•	ante da El	•			
		NOTTE	ao repre	ocilianie	da Empre	zsa.			



LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Vigência: xx de xxxxxxx a xx de xxxxx de xxxx.

Valor: R\$ xx,xxx (xxxxxxx)

Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2024.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *ROBERTO MARTIM SCHAEFFER*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 2585, Apto 3, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, XXXX, empresa com sede em XXXX - XX, na XXXX, nº XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado em XXXX - XX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e como condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, em conformidade com a Lei 8.666/93, bem como o Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para fabricação/instalação de móveis planejados sob medida, abaixo especificados, para serem instalados no Centro Administrativo Municipal, nas seguintes salas: antessala da Secretaria de Administração/Gabinete, Setor de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito Municipal:

Parágrafo primeiro - Os materiais a serem utilizados na fabricação dos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA e todos os custos com aquisição, transporte, armazenamento, utilização e instalação deverão estar incluídos nos preços unitários.

Parágrafo segundo - Os materiais que forem utilizados para fabricação dos móveis fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações do(s) <u>PROJETO(S) TÉCNICO(S)</u>, anexos ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2024.

Parágrafo terceiro - Após a assinatura do contrato e antes do início da fabricação dos móveis, a CONTRATADA deverá realizar nova medição nos locais onde serão instalados os móveis, acompanhada de servidor da Administração Municipal para conferência das medidas no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

O pagamento dar-se-á contra empenho, após a entrega e instalação dos móveis objeto deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.



Parágrafo segundo - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo terceiro - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo quarto - Em sendo optante do 'SIMPLES", a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra <u>e qual o percentual</u> que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo quinto - As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores serão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

das seguintes dotações orçamentarias.					
02	GABINETE DO PREFEITO				
01	GABINETE DO PREFEITO				
2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
0500	Recursos não Vinculados de Impostos				
0000	Não se Aplica				
0001	RECURSO LIVRE				
2089	MOBILIÁRIO EM GERAL				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
1006	Reaparelhamento e Adequação da Secretaria Municipal da Administração				
0500	Recursos não Vinculados de Impostos				
0000	Não se Aplica				
0001	RECURSO LIVRE				
30211	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	02 01 2003 0500 0000 0001 2089 03 01 1006 0500 0000				

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE.

Parágrafo único - Não haverá qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA.

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato, ou seja, até xx de xxxxx de xxxx, sendo este o prazo para a completa prestação dos serviços de fabricação, montagem e instalação dos móveis planejados sob medida nos locais determinados pela Administração.

Parágrafo primeiro - O prazo poderá ser prorrogado, à critério da Secretaria competente, desde que seja requerido pela empresa vencedora de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo de entrega e instalação dos móveis.

Parágrafo segundo - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à CONTRATADA e devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro - Os móveis terão garantia de xxxxxx meses a contar da data de entrega e instalação/montagem dos mesmos (recebimento definitivo).

Parágrafo quarto - O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).

Parágrafo quinto - Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação por escrito.

Parágrafo sexto - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

Parágrafo sétimo – A garantia será prestada na sede do CONTRATANTE, sem custo adicional. Quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- f) Obedecer aos prazos e condições de entrega e de garantia estipulados no presente instrumento e cumprir todas as exigências constantes no contrato celebrado entre as partes.
- g) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e,



ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- i) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- g) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro – A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.



Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada iudicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo segundo do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "f" do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pelo servidor xxxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul,	de	de

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL ROBERTO MARTIM SCHAEFFER PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:						
Nome: CPF:						
Nome: CPF:						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

ANEXO XII

PROJETOS TÉCNICOS DOS MÓVEIS

Os documentos deverão ser solicitados através do e-mail <u>licitacao@boavistadosul.rs.gov.br</u>, sendo enviados no formato PDF.